

CONTRATO Nº 006/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO EM DIAGNÓSTICOS DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, ANÁLISE DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS ATUARIAIS – ALM(Asset Liability Management), ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº. 00.124.513/0001-04 , com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro - Itaúna MG, CEP: 35.680-063 neste ato representado por seu Diretor Geral, Celio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº: 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.104/0001-36, localizada na Rua Tabapuã, nº 649 , conj. 41 CEP: 04.533-012 , Bairro : Itaim Bibi , São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Mário Cesar Falcão , inscrito no RG 10.774.249 SSP/SP, CPF sob o nº: 084.633.028-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em diagnósticos de carteira de investimentos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, acompanhada de suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços consultoria/assessoria em diagnóstico de carteira de investimentos, avaliação do risco dos ativos, análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuarias futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de acordo com a Resolução n. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações.

Observadas as normas e especificações para ele estabelecidas, conforme condições e especificações e quantidades previstas **EDITAL CARTA CONVITE Nº002/2015** em seus Anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

O presente contrato integra o **EDITAL CARTA CONVITE N°002/2015**, e tem como seus anexos os documentos do processo supracitado, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estarão vinculados ao presente contrato todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução deste contrato, de conformidade com o objeto especificado pela CONTRATANTE no **EDITAL CARTA CONVITE N°002/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender as exigências do presente contrato;

6.2 – Entregar os serviços descritos na Cláusula primeira – Do Objeto, a partir da data de assinatura deste contrato.

6.3 – Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

5.1- Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas decimas Segunda e Décima Quarta, quando ocorrer descumprimento de quaisquer condições estabelecidas.

5.2 – Pagar à CONTRATADA o preço estipulado no presente Contrato, podendo seu pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a CONTRATADA indicar.



5.3 – Fornecer á CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias á execução do Objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- b. Desenvolver pesquisas comparativas dentre todos os produtos comercializados pelas instituições financeiras credenciadas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna Acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;
- c. Possuir *software* de acompanhamento gerencial que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- d. Entregar ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna os relatórios, pareceres, diagnósticos, avaliações e análises na forma e nos prazos previstos no item 4.a deste Termo de Referência;
- e. Monitorar risco através de análises de *VAR*, *Tracking Error* e *Stress Test* da carteira de investimentos;
- f. Identificar, nos relatórios, a carteira consolidada do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna de maneira que se possam identificar os ativos que compõem o portfólio de investimentos;
- g. Realizar os cálculos e acompanhamento dos índices de eficiência (*Sharpe*, *Treynor*, *Jansen*, *Beta*) da carteira de investimentos e dos fundos que a compõem indicando-os nos respectivos relatórios;
- h. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idonei-

dade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna ou a terceiros.

i. Designar funcionário específico para o atendimento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

j. Não induzir, por qualquer meio, à aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna:

- a. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- b. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado;
- g. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;



- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- j. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- k. Comunicar formalmente a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- l. Impedir que terceiros executem o objeto do Edital;
- m. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- n. Verificar a regularidade fiscal da empresa, verificando as certidões negativas, necessárias, antes de cada pagamento;
- o.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A existência de fiscal do contrato por parte do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Fica ajustado o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais para os serviços a serem prestados.

8.2 – Já estão inclusos no valor descrito, todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do Objeto deste Contrato.

8.3- O valor acima descrito contempla uma visita para apresentação dos trabalhos, conforme disponibilidade dos técnicos, e não será paga diária para os técnicos, nem o valor do quilômetro rodado.



8.4- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.5- A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos serviços e aguardar até 05 (cinco) dias para o recebimento.

8.6- Em caso de irregularidade (s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Em caso de prorrogação contratual, o valor de mensalidade poderá ser reajustado, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com aplicação da seguinte fórmula

$$R = V \times I$$

Onde

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor básico da mensalidade (valor do último pagamento do preço contratado);

I = Índice econômico acumulado – IPCA - correspondente ao 12º mês após o início de vigência do contrato e assim sucessivamente , por períodos de 12 meses conforme o período de duração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será rescindido quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a. Pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, quando a **CONTRATADA**:

1) Não cumprir ou cumprir irregular ou insatisfatoriamente as cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;



2) Agir com lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisar imotivadamente a prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

3) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratual ou o contrato a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação, por escrito, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna Sofrer decretação da falência, insolvência ou dissolução;

4) Efetuar alteração em seu contrato social e/ou estatuto, que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da sua estrutura social, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiros ou, ainda, motivo relevante de amplo conhecimento, que imponha a suspensão de execução do contrato pela CONTRATADA, que a mesma será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes:
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;



- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA – É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PENALIDADE DE MULTA:

12.1- A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do empenho:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na entrega/prestação dos serviços;
- b) Será de 5% (cinco por cento), pelo desatendimento às obrigações assumidas pela proponente, calculada sobre o valor do objeto licitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da multa moratória, quando devido pela **CONTRATADA**, será calculado pelo IMP, que a notificará para, no prazo legal, apresentar defesa e julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da decisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, a consenso das partes, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, devendo, para tanto, designar o fiscal do contrato responsável pela supervisão direta da execução do objeto do presente Edital.

16.2 **A CONTRATADA** deverá realizar a supervisão dos serviços prestados, como também dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, promovendo os acertos necessários quando solicitado.

16.3 A fiscalização de que trata este item não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Objeto do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2015 e serão levadas a crédito na dotação orçamentária nº 01.04.09.122.00412.910-4.33.90.35.00.00



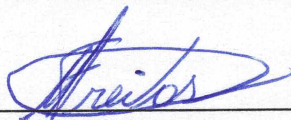
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

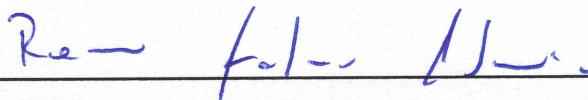
Itaúna 14 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP



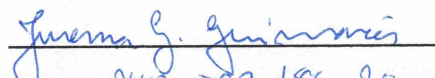
Célio Gonçalves de Freitas
Diretor Geral

CONTRATADA: PAR ENGENHARIA FINANCEIRALTD

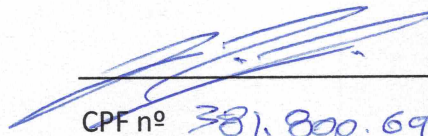


Mário Cesar Falcão

Testemunhas:



CPF nº 245.593.186-20



CPF nº 381.800.698.93